

PREGÃO ELETRÔNICO
009/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos períodos matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06 de março de 2026 às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

DOTAÇÃO

Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental: 5000-5001-12-361-1201-2.16 Despesa 161 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026; 5000-5001-12-361-1201-2.122 Despesa 63 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026; 5000-5001-12-361-1204-2.23 Despesa 168 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
(Processo Administrativo nº 021/2026)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 23/02/2026 às 9h.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 03/03/2026 às 23:59min.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 06/03/2026 às 08:30min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2026 às 9h.

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos períodos matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A estimativa do valor de contratação é de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no perímetro rural, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, totalizando aproximadamente 110 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	22.000	R\$11,00	R\$242.000,00
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no urbano, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades do Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano	KM	16.000	R\$11,00	R\$176.000,00

	(Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.				
Valor total da licitação R\$418.000,00					

1.4. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza essencial e sensível do serviço de transporte escolar, que envolve diretamente a segurança, a integridade física e o bem-estar de crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Trata-se de atividade contínua, executada diariamente em rotas previamente definidas e em vias rurais, exigindo elevado nível de controle operacional, padronização da frota, qualificação específica dos motoristas, cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e resposta imediata em situações de risco ou intercorrências. A centralização da execução em uma única empresa responsável permite maior eficiência na fiscalização contratual, rastreabilidade das obrigações e responsabilização direta da contratada, evitando a fragmentação da gestão do serviço.

1.5. Além disso, a subcontratação poderia comprometer a qualidade e a segurança da execução, dificultando o acompanhamento pela Administração Pública, aumentando riscos trabalhistas, operacionais e jurídicos, bem como prejudicando a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual. Considerando que o objeto exige frota compatível, motoristas com vínculo formal, manutenção permanente dos veículos e substituição imediata em caso de falhas, entende-se que a execução deve ocorrer com meios próprios da contratada, preservando o interesse público, a continuidade do serviço educacional e a proteção dos estudantes, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e responsabilidade administrativa

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097- 4600, e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas, devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

I - No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

II - Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

III - O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Após a disputa, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, todos os documentos de habilitação e declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca (se for o caso).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM REFERENTE À TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.15.6.2. Empresas brasileiras;

5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme este edital e constante do ANEXO II.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, serão considerados válidos por no máximo 90 (noventa) dias, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intenção de recorrer (item nº 8.3.1) do edital.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 minutos pela plataforma, após o processo de habilitação, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

I - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

11.3 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

12.3 O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

12.5 Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

12.6 A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

12.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.8 Caso o adjudicatário não assinar o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

12.9 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

12.12 Na hipótese do subitem 12.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.13 Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 3 deste Edital.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.7.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

14.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando-se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.11- Além do disposto acima, a fiscalização do contrato será realizada pelo(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 15.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Abelardo Luz – Estado de Santa Catarina, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 253/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 15.12. Mais informações referente a este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e ou 49 34454322 – ramal 1013.
- 15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.13.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 15.13.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 15.13.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 15.13.5. ANEXO V – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- 15.13.6. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 15.13.7. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

Abelardo Luz/SC, 19 de fevereiro de 2026.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos períodos matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz/SC.

2. Local de Entrega

Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até Araçá, Interior, Abelardo Luz. CEP 89830-000.

Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, Abelardo Luz. CEP 89830-000.

3. Contato

Responsável: Elisangela Pascoali
E-mail: educa@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49)3445-5206

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado mostra-se necessária e imprescindível para assegurar o acesso regular e seguro à educação básica aos estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz. Considerando a extensão territorial do município, a dispersão geográfica das comunidades rurais e a necessidade de deslocamento diário de alunos também no perímetro urbano, o transporte escolar configura-se como serviço essencial para garantir a permanência, a frequência e o adequado desempenho dos estudantes nas unidades de ensino, em consonância com o princípio constitucional do direito à educação e com o interesse público.

O serviço abrangerá, na zona rural, os estudantes residentes nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, com itinerários nos períodos matutino e vespertino, totalizando aproximadamente 110 quilômetros diários. Na zona urbana, atenderá os alunos com embarque no Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia. A execução exige planejamento operacional adequado, veículos apropriados e motoristas habilitados, garantindo segurança, conforto e pontualidade.

A adoção do modelo de remuneração por quilômetro efetivamente rodado observa os princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o pagamento proporcional ao serviço prestado, assegurando maior controle dos gastos públicos e transparência na execução contratual. A terceirização justifica-se pela necessidade de suprir a demanda com flexibilidade e continuidade, evitando interrupções no atendimento e assegurando o cumprimento do calendário letivo. Assim, a contratação visa solucionar as dificuldades de deslocamento dos estudantes, reduzir a evasão escolar, promover inclusão educacional e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Pascoali

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em consonância com o inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, cumpre esclarecer que o Município de Abelardo Luz, por estar em fase de transição para a nova Lei de Licitações e, ainda, em razão de possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadra-se na exceção prevista no art. 176 da referida Lei.

Nesse contexto, o Município ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Contudo, a presente contratação está em plena consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão, estando alinhada com as diretrizes e prioridades estabelecidas no âmbito da gestão municipal, mesmo que ainda não prevista em documento específico.

Assim, ainda que ausente previsão formal no Plano Anual de Contratações, a contratação demonstra aderência ao planejamento institucional e visa atender às necessidades previamente identificadas pela Administração Pública.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Para o item 1, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados na Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 110 (cento e dez) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota.

Para o item 2, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados no Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota.

O serviço deverá ser executado nos dias letivos do calendário escolar vigente, com os seguintes horários fixos:

Saída às 6h00 (manhã): transporte dos alunos dos assentamentos até as respectivas instituições de ensino, com chegada prevista antes do início das aulas do período matutino;

Retorno às 11h30 (meio-dia): saída das escolas com destino aos assentamentos para entrega dos alunos do período matutino e, na mesma rota, recolhida dos alunos do período vespertino;

Entrega final às 17h15 (tarde): transporte dos alunos do período vespertino das instituições de ensino de volta aos pontos de desembarque nos assentamentos.

A contratada deverá planejar e cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade no acesso às aulas e o retorno dos alunos aos seus locais de origem, sem atrasos ou interrupções injustificadas. A empresa será responsável por organizar as rotas de forma eficiente, observando o número de alunos por localidade, as condições das vias e os tempos médios de deslocamento, respeitando sempre os limites de quilometragem contratados.

A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Deverá, ainda, apresentar frota compatível com a demanda, com veículos devidamente licenciados e em boas condições de uso.

Para o item 1, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

Para o item 2, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 48 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

A empresa deverá manter os veículos higienizados e realizar a manutenção preventiva regularmente e apresentando relatórios de manutenção quando for requisitado pela administração. Deverá ficar a cargo da empresa todas as despesas relacionadas ao transporte de passageiros, tais como: mecânica, combustível, lubrificantes, filtros, diária de motorista, seguros, entre outros encargos da empresa e de seus funcionários.

Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, além de curso específico para transporte escolar, conforme as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais e manter vínculo legal com a empresa contratada. Também será exigida a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais.

A contratada será responsável por manter a manutenção dos veículos sem prejuízo à continuidade do serviço e deverá providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha, pane ou acidente. Toda a documentação referente ao licenciamento dos veículos, seguro veicular e autorização para transporte escolar deverá estar sempre atualizada e disponível para fiscalização da administração municipal.

Ademais, a contratada deverá seguir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9.503/97), atentando-se principalmente para os seguintes artigos:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com

inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no perímetro rural, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, totalizando aproximadamente 110 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	22.000
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no urbano, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades do Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	16.000

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Frota própria municipal: A manutenção de uma frota própria para o transporte escolar foi considerada, mas esbarrou na limitação de recursos financeiros do município, a necessidade de ampliação e manutenção de veículos, e a contratação de motoristas e pessoal especializado. Além disso, o custo com a infraestrutura necessária para a manutenção e a gestão da frota própria

superaria as vantagens em termos de custo-benefício, considerando o tamanho da demanda e os recursos disponíveis.

Transporte terceirizado por quilômetro rodado: A alternativa de contratar empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado foi considerada a mais adequada. A vantagem desse modelo está na flexibilidade e custos proporcionais à demanda (pagamento apenas pelo quilômetro efetivamente percorrido), o que otimiza os custos e permite maior controle sobre os gastos.

Outras formas de transporte coletivo público ou privado: A possibilidade de utilizar soluções de transporte coletivo privado ou público foi analisada, mas as alternativas disponíveis não atendem especificamente às exigências do transporte escolar, como a exigência de segurança adicional, condições de acessibilidade e o atendimento contínuo e personalizado conforme a necessidade do município.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

No presente caso trata-se de um pregão, assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no perímetro rural, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, totalizando aproximadamente 110 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	22.000	R\$11,00	R\$242.000,00
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no urbano, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades do Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	16.000	R\$11,00	R\$176.000,00
Valor total da licitação:					R\$418.000,00

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

A estimativa do valor da contratação é de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a execução do serviço de transporte escolar terceirizado, com fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e estrutura operacional compatível com as exigências legais e de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes. O serviço será prestado nos períodos matutino e vespertino, de forma contínua e regular, atendendo alunos residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz.

Na zona rural, a execução compreenderá itinerários diários previamente definidos entre os pontos de embarque e desembarque localizados nas comunidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até a localidade do Araçá, totalizando aproximadamente 110 quilômetros por dia. Na zona urbana, os trajetos abrangerão o Bairro São

João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros diários. Em ambos os casos, serão considerados exclusivamente os percursos entre os pontos de embarque/desembarque e as unidades escolares, desconsiderando-se os deslocamentos entre a garagem da contratada e o ponto inicial da rota.

O transporte deverá obedecer aos seguintes horários: saída às 6h00 para condução dos alunos às escolas; retorno às 11h30 para entrega dos estudantes do período matutino e recolhimento dos alunos do período vespertino; e entrega final às 17h15. A contratada será responsável por assegurar pontualidade, segurança, conforto e adequada manutenção dos veículos.

A remuneração será realizada com base no quilômetro efetivamente rodado, permitindo maior precisão no controle da execução contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência. Como resultado, a solução assegura o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, contribui para a redução da evasão escolar, garante o cumprimento do calendário letivo e promove a equidade no acesso à educação, atendendo de forma adequada ao interesse público e à demanda existente no município.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação dividida em dois itens permite atrair maiores interessados ao certame, visto que os serviços compreendem duas linhas totalmente distintas.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Com a contratação de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte escolar terceirizado destinado aos estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz, pretende-se assegurar a oferta contínua, segura e eficiente do deslocamento diário até as unidades de ensino, nos períodos matutino e vespertino, em conformidade com o calendário escolar. Busca-se garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos, contribuindo para a redução da evasão escolar e do absenteísmo.

Almeja-se, ainda, promover a equidade no acesso à educação, assegurando condições adequadas de transporte aos estudantes que residem em localidades distantes ou que necessitam de deslocamento dentro do perímetro urbano. A melhoria da qualidade do serviço constitui resultado esperado, mediante a utilização de veículos apropriados, motoristas habilitados e observância rigorosa das normas de segurança e da legislação aplicável.

Por fim, pretende-se alcançar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da remuneração baseada no quilômetro efetivamente rodado, possibilitando controle, transparência e racionalização dos custos. Espera-se assegurar a regularidade e previsibilidade operacional do serviço durante todo o período letivo, atendendo ao interesse público e promovendo impactos positivos no desempenho escolar e no bem-estar dos estudantes atendidos.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Planejar os itinerários e horários de execução do serviço, considerando as rotas entre as localidades rurais atendidas e as unidades escolares, de modo a garantir pontualidade, eficiência operacional e compatibilidade com o calendário escolar e os turnos matutino e vespertino.

Definir os critérios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, estabelecendo mecanismos de controle da quilometragem rodada, da frequência do serviço, das condições dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais, de forma a garantir a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Designar fiscal e gestor do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar, registrar e avaliar a execução do serviço, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, quando necessárias.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado poderá gerar impactos ambientais de natureza operacional, relacionados principalmente ao aumento do fluxo de veículos nas rotas estabelecidas, tanto em áreas rurais quanto urbanas. Entre os impactos potenciais, destacam-se a emissão de ruídos durante a circulação e o embarque/desembarque de estudantes, bem como a possível intensificação do tráfego em horários específicos, com reflexos pontuais na mobilidade local.

Outro aspecto relevante refere-se ao consumo de recursos naturais associados à operação da frota, especialmente combustíveis e insumos de manutenção, além da necessidade de destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes das revisões periódicas, como filtros, pneus e componentes automotivos. Tais impactos, entretanto, possuem caráter indireto e controlável, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que os eventuais impactos podem ser mitigados mediante a exigência de frota regularizada, com manutenção preventiva em dia, adoção de práticas de direção responsável, planejamento eficiente das rotas e correta gestão de resíduos por parte das contratadas. Assim, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância, previsíveis e passíveis de controle, não representando óbice à contratação diante da essencialidade e do relevante interesse público do serviço prestado.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, destinado ao atendimento dos estudantes das zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz. Restou demonstrado que o serviço é essencial para assegurar o direito fundamental à educação, garantindo acesso, permanência e frequência regular dos alunos, especialmente diante da extensão territorial do município e da necessidade de deslocamento diário em itinerários previamente definidos.

Os requisitos de contratação estabelecem critérios rigorosos quanto à qualificação técnica, condições da frota, habilitação dos motoristas, cumprimento da legislação de trânsito e normas de segurança, assegurando a qualidade e a regularidade do serviço. Assim, considerando o interesse público envolvido, a adequação técnica da solução, a compatibilidade econômica e a observância das normas legais, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação pretendida.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 03 de fevereiro de 2026.

Elisangela Pascoali
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 021/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos períodos matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente licitação trata-se de um pregão.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no perímetro rural, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, totalizando aproximadamente 110 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	22.000	R\$11,00	R\$242.000,00
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, período matutino e vespertino, destinado ao atendimento de estudantes residentes no urbano, com itinerários diários entre os pontos de embarque e desembarque nas localidades do Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia, no município de Abelardo Luz.	KM	16.000	R\$11,00	R\$176.000,00
Valor total da licitação:					R\$418.000,00

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado mostra-se necessária e imprescindível para assegurar o acesso regular e seguro à educação básica aos estudantes residentes nas zonas rural e urbana do Município de Abelardo Luz. Considerando a extensão territorial do município, a dispersão geográfica das comunidades rurais e a necessidade de deslocamento diário de alunos também no perímetro urbano, o transporte escolar configura-se como serviço essencial para garantir a permanência, a frequência e o adequado

desempenho dos estudantes nas unidades de ensino, em consonância com o princípio constitucional do direito à educação e com o interesse público.

2.2 O serviço abrangerá, na zona rural, os estudantes residentes nas localidades da Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá, com itinerários nos períodos matutino e vespertino, totalizando aproximadamente 110 quilômetros diários. Na zona urbana, atenderá os alunos com embarque no Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria, totalizando aproximadamente 80 quilômetros por dia. A execução exige planejamento operacional adequado, veículos apropriados e motoristas habilitados, garantindo segurança, conforto e pontualidade.

2.3 A adoção do modelo de remuneração por quilômetro efetivamente rodado observa os princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o pagamento proporcional ao serviço prestado, assegurando maior controle dos gastos públicos e transparência na execução contratual. A terceirização justifica-se pela necessidade de suprir a demanda com flexibilidade e continuidade, evitando interrupções no atendimento e assegurando o cumprimento do calendário letivo. Assim, a contratação visa solucionar as dificuldades de deslocamento dos estudantes, reduzir a evasão escolar, promover inclusão educacional e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2).

3.2 O objeto da contratação não envolve soluções inovadoras, desenvolvimento tecnológico específico ou elevada complexidade técnica, mas sim a execução rotineira de serviço padronizado, consistente no transporte de passageiros em itinerários previamente definidos, com horários fixos, quilometragem estimada, requisitos claros quanto ao tipo de veículo, capacidade mínima, condições de segurança, habilitação dos motoristas e cumprimento da legislação de trânsito e transporte escolar.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 O prazo de execução é de aproximadamente 200 dias letivos.

4.2 Saída às 6h00 (manhã): transporte dos alunos dos assentamentos até as respectivas instituições de ensino, com chegada prevista antes do início das aulas do período matutino;

4.3 Retorno às 11h30 (meio-dia): saída das escolas com destino aos assentamentos para entrega dos alunos do período matutino e, na mesma rota, recolhida dos alunos do período vespertino;

4.4 Entrega final às 17h15 (tarde): transporte dos alunos do período vespertino das instituições de ensino de volta aos pontos de desembarque nos assentamentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Os serviços deverão ser fornecidos mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 Para o item 1, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados na Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 110 (cento e dez) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota.

6.9 Para o item 2, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados no Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas

e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota.

6.10 O serviço deverá ser executado nos dias letivos do calendário escolar vigente, com os seguintes horários fixos:

Saída às 6h00 (manhã): transporte dos alunos dos assentamentos até as respectivas instituições de ensino, com chegada prevista antes do início das aulas do período matutino;

Retorno às 11h30 (meio-dia): saída das escolas com destino aos assentamentos para entrega dos alunos do período matutino e, na mesma rota, recolhida dos alunos do período vespertino;

Entrega final às 17h15 (tarde): transporte dos alunos do período vespertino das instituições de ensino de volta aos pontos de desembarque nos assentamentos.

6.11 A contratada deverá planejar e cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade no acesso às aulas e o retorno dos alunos aos seus locais de origem, sem atrasos ou interrupções injustificadas. A empresa será responsável por organizar as rotas de forma eficiente, observando o número de alunos por localidade, as condições das vias e os tempos médios de deslocamento, respeitando sempre os limites de quilometragem contratados.

6.12 A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Deverá, ainda, apresentar frota compatível com a demanda, com veículos devidamente licenciados e em boas condições de uso.

6.13 Para o item 1, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

6.14 Para o item 2, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 48 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

6.15 A empresa deverá manter os veículos higienizados e realizar a manutenção preventiva regularmente e apresentando relatórios de manutenção quando for requisitado pela administração. Deverá ficar a cargo da empresa todas as despesas relacionadas ao transporte de passageiros, tais como: mecânica, combustível, lubrificantes, filtros, diária de motorista, seguros, entre outros encargos da empresa e de seus funcionários.

6.16 Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, além de curso específico para transporte escolar, conforme as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Deverão apresentar certidões negativas

de antecedentes criminais e manter vínculo legal com a empresa contratada. Também será exigida a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais.

6.17 A contratada será responsável por manter a manutenção dos veículos sem prejuízo à continuidade do serviço e deverá providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha, pane ou acidente. Toda a documentação referente ao licenciamento dos veículos, seguro veicular e autorização para transporte escolar deverá estar sempre atualizada e disponível para fiscalização da administração municipal.

6.18 Ademais, a contratada deverá seguir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9.503/97), atentando-se principalmente para os seguintes artigos:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza essencial e sensível do serviço de transporte escolar, que envolve diretamente a segurança, a integridade física e o bem-estar de crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Trata-se de atividade contínua, executada diariamente em rotas previamente definidas e em vias rurais, exigindo elevado nível de controle operacional, padronização da frota, qualificação específica dos motoristas, cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e resposta imediata em situações de risco ou intercorrências. A centralização da execução em uma única empresa responsável permite maior eficiência na fiscalização contratual, rastreabilidade das obrigações e responsabilização direta da contratada, evitando a fragmentação da gestão do serviço.

7.2 Além disso, a subcontratação poderia comprometer a qualidade e a segurança da execução, dificultando o acompanhamento pela Administração Pública, aumentando riscos trabalhistas, operacionais e jurídicos, bem como prejudicando a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual. Considerando que o objeto exige frota compatível, motoristas com vínculo formal, manutenção permanente dos veículos e substituição imediata em caso de falhas, entende-se que a execução deve ocorrer com meios próprios da contratada, preservando o interesse público, a continuidade do serviço educacional e a proteção dos estudantes, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e responsabilidade administrativa

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Adriano Poggere (Secretaria de Educação). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental: 5000-5001-12-361-1201-2.16 Despesa 161 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026.

9.2.2 Manutenção do transporte escolar - ensino médio: 5000-5001-12-361-1201-2.122 Despesa 63 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026.

9.2.3 Manutenção do transporte escolar- educação infantil: 5000-5001-12-361-1204-2.23 Despesa 168 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2026.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados poderão, desde que justificados e fundamentados, serem objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 05 de fevereiro de 2026.

Maria Cecília Vogel
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 19 de fevereiro de 2026.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1 O balanço patrimonial (físico ou digital) na forma da lei deve conter:

I - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

II - Assinatura (física ou digital) do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

III - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: declaração que não se aplica os itens acima citados.

3.4 Para empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses, o balanço patrimonial deverá ser substituído pelo balanço de abertura, sob pena de inabilitação.

4 Da Qualificação Técnica

4.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.3 Para o item 1, a empresa deve comprovar que possui veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deve estar equipado com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

4.4 Para o item 2, a empresa deve comprovar que possui veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 48 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deve estar equipado com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

4.5 Conforme o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro: os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.6 Conforme o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro: a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

4.7 A empresa deverá declarar o responsável técnico/conductor pela execução e acompanhamento do serviço objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

4.8 Conforme o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, a empresa deve comprovar que o responsável técnico/conductor cumpre com os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais.

4.9 Por fim, Conforme o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro: os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

5 Declarações

5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Todos os documentos de habilitação, bem como a declaração unificada, deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema eletrônico (BLL compras), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO V – MODELO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do pregão eletrônico de licitação nº xx/xxxx, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, pelo valor de R\$ _____, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação do presente pregão eletrônico de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

**NERCI SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/xxxx, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° **XXXX/XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXXXX/XXXX

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NERCI SANTIN, portador do CPF n.º 075.655.939-15 e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXX, neste contrato representada pela Senhora XXXXX, portadora do CPF n.º XXXXX, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de **xxx (xxxx) meses**.

2.2 - Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza essencial e sensível do serviço de transporte escolar, que envolve diretamente a segurança, a integridade física e o bem-estar de crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Trata-se de atividade contínua, executada diariamente em rotas previamente definidas e em vias rurais, exigindo elevado nível de controle operacional, padronização da frota, qualificação específica dos motoristas, cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e resposta imediata em situações de risco ou intercorrências. A centralização da execução em uma única empresa responsável permite maior eficiência na fiscalização contratual, rastreabilidade das obrigações e responsabilização direta da contratada, evitando a fragmentação da gestão do serviço.

4.2 Além disso, a subcontratação poderia comprometer a qualidade e a segurança da execução, dificultando o acompanhamento pela Administração Pública, aumentando riscos trabalhistas,

operacionais e jurídicos, bem como prejudicando a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual. Considerando que o objeto exige frota compatível, motoristas com vínculo formal, manutenção permanente dos veículos e substituição imediata em caso de falhas, entende-se que a execução deve ocorrer com meios próprios da contratada, preservando o interesse público, a continuidade do serviço educacional e a proteção dos estudantes, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e responsabilidade administrativa

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Para o item 1, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados na Linha Capão Grande, Ponte do Pacheco, Fazenda Paglia, Papuã I e Ponte Alta até o Araçá. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 110 (cento e dez) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota. Ainda, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

5.2 Para o item 2, a prestação do serviço de transporte escolar deverá abranger exclusivamente os deslocamentos entre os pontos de embarque e desembarque localizados no Bairro São João Maria, Praça Central, Unidade de Saúde Arcy Romano (Bairro Aparecida), Posto Colpani e Estrada da Produção até o Assentamento José Maria. O percurso diário total está estimado em aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros, contabilizando apenas os trechos efetivamente utilizados para o transporte dos estudantes: ou seja, da saída dos pontos de embarque até as escolas e o retorno das escolas até as localidades, desconsiderando o trajeto entre a garagem ou base operacional da contratada até o início da rota. Ainda, os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 48 assentos, registrados junto ao DETRAN como transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Devem estar equipados com itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintores de incêndio, sinalização adequada e lanternas de emergência. A acessibilidade também deve ser garantida, conforme a legislação vigente, especialmente no caso de haver estudantes com deficiência.

5.3 O serviço deverá ser executado nos dias letivos do calendário escolar vigente, com os seguintes horários fixos: a) Saída às 6h00 (manhã): transporte dos alunos dos assentamentos até as respectivas instituições de ensino, com chegada prevista antes do início das aulas do período matutino; b) Retorno às 11h30 (meio-dia): saída das escolas com destino aos assentamentos para entrega dos alunos do período matutino e, na mesma rota, recolhida dos alunos do período vespertino; c) Entrega final às 17h15 (tarde): transporte dos alunos do período vespertino das instituições de ensino de volta aos pontos de desembarque nos assentamentos.

5.4 A contratada deverá planejar e cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade no acesso às aulas e o retorno dos alunos aos seus locais de origem, sem atrasos ou interrupções injustificadas. A empresa será responsável por organizar as rotas de forma eficiente, observando o número de alunos por localidade, as condições das vias e os tempos médios de deslocamento, respeitando sempre os limites de quilometragem contratados.

5.5 Manter os veículos higienizados e realizar a manutenção preventiva regularmente e apresentando relatórios de manutenção quando for requisitado pela administração. Deverá ficar a

cargo da empresa todas as despesas relacionadas ao transporte de passageiros, tais como: mecânica, combustível, lubrificantes, filtros, diária de motorista, seguros, entre outros encargos da empresa e de seus funcionários.

5.6 Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, além de curso específico para transporte escolar, conforme as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais e manter vínculo legal com a empresa contratada. Também será exigida a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais.

5.7 A contratada será responsável por manter a manutenção dos veículos sem prejuízo à continuidade do serviço e deverá providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha, pane ou acidente. Toda a documentação referente ao licenciamento dos veículos, seguro veicular e autorização para transporte escolar deverá estar sempre atualizada e disponível para fiscalização da administração municipal.

5.8 A contratada deverá seguir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9.503/97), atentando-se principalmente para os artigos 136, 137, 138 e 329.

5.9 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação; 9.8. Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no roteiro da linha.

5.10 Não será permitida a utilização do mesmo veículo em mais de uma linha de transporte escolar no mesmo turno.

5.11 Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados nos respectivos roteiros.

5.12 Em caso de substituição temporária ou definitiva de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar imediatamente ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital.

5.13 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município.

5.14 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado.

5.15 Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados.

5.16 Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município.

5.17 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos.

6.2 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados.

6.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Edital.

6.4 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, ficando nomeado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

I - A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXX
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal